

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE N° : 043/84, 067/83, 077/84

Interessado : BEATRIZ HIROKO TANAKA e Outras

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal - Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons° BAHIJ AMIN AUR

PARECER CEE N° 202 /84 - CEPG - Aprovado em / /84.

Comunicado ao Pleno em 22/02/84

1. HISTÓRICO

Tratam os protocolados de solicitação a este Conselho Estadual de Educação de regularização de vida escolar de alunas que cursaram, em 1983, a 1ª série do 1º grau.

PROCESSO CEE N° 043/84 - BEATRIZ HIROKO TANAKA

Nascida a 07 de fevereiro de 1977, filha de Hideyo Tanaka e Maria Aparecida Tanaka; cursou a 1ª série do 1º grau, no ano de 1983, na EEPG "Capitão Vitorio Togni", em Cabreúva, São Paulo.

PROCESSO CEE N° 067/84 - FABIANA SANTOS LUZ

Nascida a 12 de fevereiro de 1977, filha de Carlos Alberto Matheus da Luz e de Ross Mary Luz; cursou a 1ª série do 1º grau, na EPEG "Marechal Rondon", em Taquarituba, São Paulo, no ano letivo de 1983.

PROCESSO CEE N° 077/84 - LUCIANA AMANO

Nascida a 17-06-1977, filha de Antônio Takao Amano e Maria Tereza Amano; cursou a 1ª série do 1º grau,, no ano de 1983, na Escola "Irmã Catarina", S. Paulo.

2. APRECIÇÃO

Os protocolados vieram a este Conselho, a fim de que este, em análise casuística, decida sobre a matéria que foge à competência da administração, pois as interessadas descumpriram o prazo previsto na Deliberação CEE n° 20/80. As alunas foram avaliadas, não só pedagogicamente, mas, também, por profissional qualificado, em uma análise mais profunda sobre a sua personalidade. Mediante o fato consumado, seria mais prudente conservá-las nas séries que estejam cursando neste ano letivo, pois se a Escola proporciona à criança

PROCESSO CEE Nº 043/84 e Outros - CEPG - PARECER CEE Nº 202/84 2
a socialização e lapidação de sua personalidade, a família deu-lhes
estrutura e condições de maturidade que lhes possibilitaram o aprovei-
tamento satisfatório.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto e em caráter excepcional, votados pela con-
validação das matrículas e dos atos escolar subsequentemente prati-
cados pelas seguintes alunas, no ano letivo de 1983 das escolas indi-
cadas:

BEATRIZ HIROKO TANAKA - 1ª série - na EEPSPG "Capitão Vitório
Togni"/Cabreúva, São Paulo.

FABIANA SANTOS LUZ - 1ª série - na EPSG "Marechal Rondon",
em Taquarituba, São Paulo.

LUCIANA AMANO - 1ª série - na Escola "Irmã Catarina", S. Paulo.

São Paulo, 08 de fevereiro de 1984

a) Consº Bahij Amin Aur

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o
Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij -
Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Gérson Munhoz dos
Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimen-
tel e Sólon Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15/02/84

a) Cons. Gérson Munhoz dos Santos

Vice-Presidente

(no exercício da Presidência)